CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 011/2019
PROCEDIMENTO N°. 004/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E A EMPRESA MILTON VIANA DOS SANTOS 56657501315, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ. N ° 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **OZIRES DE CASTRO SILVA,** doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **MILTON VIANA DOS SANTOS 56657501315** CNPJ Nº **24.269.255/0001-12**, neste ato representado pelo seu representante, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°. 004/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, com vigência para o ano de 2019, constantes do anexo II deste edital.
1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.0- O PREGÃO PRESENCIAL, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

milton viana dos santos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1- O SERVIÇO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Serviço quando da entrega da Ordem de Serviço;
3.2- O Serviço fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;
3.3- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;
3.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos Serviços fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer Serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;
3.5- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos Serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1- O recebimento do Serviço ficará a cargo da unidade requisitante do Serviço, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1- O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 35.947,80 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente ao Lote XIX** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
5.2- A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;
5.3- O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;
5.4- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;
5.5- A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – FPE – SEMEC – PNATE – PEATE - PEJA – PDDE – BRASIL CARINHOSO – BRASIL ALFABETIZADO - FUNDEB – FME - QUOTA – QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

Milton Viana dos Santos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação até 31 de Dezembro de 2019.
6.2- O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.
6.3- Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as parte, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de os recursos Produto e humanos necessários para tanto;
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;
d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nO Produto entregues, para imediata substituição;

Milton Viana dos Santos

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3- Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.1- O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a)Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato

12.2- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3- As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

Milton Viana dos Santos

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1- Este contrato está vinculado a **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;
14.2- O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
14.3- A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
14.4- A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
15.2- E por assim estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 27 de Fevereiro de 2019.

OZIRES DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Milton Viana dos Santos
MILTON VIANA DOS SANTOS 56657501315
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº: